



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINÇÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 20 de outubro de 2020.

Lei nº 2257/2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPASSES FINANCEIROS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover repasses de recursos financeiros na ordem de R\$ 1.524.000,00, (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais), ao Terceiro Setor nas formas estabelecidas pela Lei Federal nº 1309/2014, em favor das entidades abaixo:

Nº	ENTIDADE	VALOR
01	Santa Casa de Misericórdia de Araraquara	18.000,00
02	Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel de Araraquara	18.000,00
03	Casa da Criança “Dr. Carlos Luiz Malferrari”	996.000,00
04	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão	120.000,00
05	Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo – Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão	120.000,00
06	Fundação Reviver de Américo Brasiliense (Casa Transitória)	180.000,00
07	APM da EMEF “Maria Ignês Menin Biffi”	36.000,00
08	Hospital Amaral Carvalho de Jaú	18.000,00
09	Hospital de Câncer de Barretos	18.000,00
Total		1.524.000,00

Art. 2º - Os repasses das entidades Casa da Criança “Dr. Carlos Luiz Malferrari” e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão destinam-se a projetos assistenciais e educacionais, onerando dotações específicas das unidades orçamentárias correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 3º - Os recursos cujos repasses ora se autoriza serão provenientes do tesouro e de convênios firmados pelo Município junto a esferas superiores.

Art. 4º - Os repasses serão efetuados mensalmente, observada a execução orçamentária na apuração das receitas e o cronograma dos valores conveniados com os órgãos estaduais, federais e empresas privadas.

Art. 5º - Os recursos e seus pagamentos, a que se referem a presente Lei, só serão descaixados mediante a regular comprovação através de prestação de contas de exercício anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Edson Brito Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798